ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1410/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 907/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Art. 36 da Lei Municipal nº 907/2007 passará a conter a seguinte redação:
...
Art. 36 (...)

§2º Estes limites poderão sofrer alterações para atender a eventos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tais como: Carnaval, Natal, eventos de cunho religioso, festas típicas do Município e comemorações cívicas.

Art. 2º O artigo 37 da Lei Municipal nº 907/2007 passa a vigorar com a nova redação, incluindo-se os incisos I e II, a saber:
...
Art. 37 As atividades terão seus limites de emissão externa fixados da seguinte forma:

I – Atividades religiosas em 85 Db;
II – Atividades políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturna e congêneres, em 50 dB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 14 de novembro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:F724311E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2014. Edição 0626
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/